

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Paulo Rocha)

Altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para dispor sobre os trechos rodoviários que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera parte do traçado da rodovia BR-158 e inclui o trecho rodoviário que especifica no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º A diretriz da rodovia BR-158, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
158	Barcarena – Moju – Tailândia - Jacundá – Marabá – Eldorado dos Carajás – Xinguara - Redenção – São Félix do Araguaia – Xavantina – Barra do Garças – Jataí – Paranaíba – Três Lagoas – Panorama Dracena – Presidente Venceslau – Porto Marcondes – Paranavaí – Campo Mourão – Laranjeiras do Sul – Campo Erê – Iraí – Cruz Alta – Santa Maria – Rosário do Sul – Santana do Livramento	PA – MT – GO – MS – SP – PR – SC - RS	3.970	080 222	115 17

Art. 3º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de trecho rodoviário, com a seguinte descrição:

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
-	Vitória do Jari.- Monte Dourado – Jutuarana – Placas – Boca Nova – Onças - Faro/PA	AP - PA	450		

Art. 4º O traçado definitivo das rodovias de que trata os arts. 2º e 3º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de desenvolvimento do Estado do Pará depende, basicamente, dos dois principais sistemas modais de transporte dessa grande região, o hidroviário e o rodoviário. O transporte aeroviário é dispendioso e não é indutor de crescimento em áreas muito afastadas do País, e o transporte ferroviário só existe em uma área muito específica do Pará, que atende quase que exclusivamente à Companhia Vale do Rio Doce, no transporte de minério de ferro.

O transporte hidroviário interior é parte significativa dessa enorme extensão da bacia amazônica e os fantásticos rios que cortam seu vasto território – Amazonas, Tapajós, Xingu, Tocantins e o extraordinário emaranhado de centenas de outros rios que vascularizam o Pará – dependem, permanentemente, de obras de infra-estrutura portuária, que estão sendo sempre melhoradas e ampliadas ao longo do tempo.

É o transporte rodoviário, no entanto, que estamos propondo melhorar com a apresentação das duas propostas de mudança no Plano Nacional de Viação contidas neste projeto de lei. O primeiro item da proposta expõe a necessidade de mudar o atual traçado da BR-158 entre o entroncamento com a PA-287 e a cidade de Altamira, para o trecho que começa nesse mesmo entroncamento com a PA-287 e segue pelas cidades paraenses de Redenção, Xinguara, Marabá, Jacundá, Tailândia, Moju, terminando no Ponto do Vila do Conde, em Barcarena pelas rodovias paraenses PA-150, PA-475, PA-151 e a PA-483. A principal razão para essa mudança é o respeito que se pretende dar às reservas indígenas em toda essa área, uma vez que o traçado planejado da BR-158 representa ainda um risco muito grande do uso sustentável da floresta, seus recursos naturais e o respeito aos direitos dos povos indígenas, incompatível, portanto, com a abertura de uma rodovia e a preservação do meio ambiente e das reservas florestais.

É importante ressaltar, também, que a Lei nº 11.968, de 6 de julho de 2009, inclui no Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre a cidade de Redenção/PA, no entroncamento com a BR-158, e Marabá/PA, mas não define, conforme o seu parágrafo único, a nomenclatura do novo trecho rodoviário. Este projeto de lei, no entanto, aproveita-se do trecho aprovado pela lei citada para propor um novo traçado para a BR-158 a partir desse ponto, ou seja, do entroncamento com a PA-287, em Redenção, até o Porto do Vila do Conde, em Barcarena.

O segundo ponto deste projeto de lei corresponde, também à federalização de outro trecho rodoviário, a PA-254, que liga a BR-156, na cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, até a cidade de Faro, no Pará, na divisa com o estado do Amazonas. Essa é uma rodovia de integração nacional e essencial para o intercâmbio entre os municípios ao longo da margem esquerda do rio Amazonas, e hoje considerado o único segmento rodoviário que permitirá a ligação entre o Estado do Pará e o Estado do Amapá. Uma vez incluso no PNV, essa nova ligação proporcionará um novo corredor de transporte, mas sendo ainda necessário a obtenção de recursos financeiros suficientes para a pavimentação entre as duas rodovias federais, a BR-163 e a BR-156. A sua importância atende a duas áreas potenciais, o turismo ao longo do rio Amazonas, seus afluentes e seu prodigioso ecossistema, e à exploração sustentável de riquezas daquela região.

Por esses motivos, apresentamos este projeto de lei para incluir os referidos trechos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Paulo Rocha